



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TSM TRANSPORTES LTDA – ME

AUTOS Nº 0042422-66.2024.8.16.0021

4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS85 VDQWP WUTLL H6C5D

| CREDOR                          | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ADÃO MAIA DE SOUZA              | 786.516.031-34 | R\$ 7.515,57                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ADRIANO JUNIOR SAVARIZ          | 886.802.151-04 | R\$ 8.300,60                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ANGELO JUNIOR ALVES<br>PINHEIRO | 054.259.011-51 | R\$ 9.341,95                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ARLAN MARCELO LUDWIG            | 941.058.201-68 | R\$ 6.530,24                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                            | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CARLOS BARBOSA DA<br>CRUZ         | 432.414.921-68 | R\$ 8.300,60                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| CHARLE ALMEIDA DE<br>OLIVEIRA     | 827.816.132-15 | R\$ 6.877,35                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| CLAUDECIR FRANCELINO<br>MAGALHÃES | 030.756.921-74 | R\$ 10.313,86                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| CLEBER APARECIDO DE<br>ALMEIDA    | 017.476.671-88 | R\$ 7.606,37                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                      | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CLEITON BARROS DE LIMA      | 056.888.471-07 | R\$ 7.224,47                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| DANIELA CAMARGO<br>SILVEIRA | 083.999.149-59 | R\$ 18.232,86                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| EDILSON TERRES MOREIRA      | 963.841.071-04 | R\$ 7.224,47                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| EDIMAR MARTINS GIOLO        | 002.732.491-50 | R\$ 9.341,95                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                         | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| EDIR DE BARROS OLIVEIRA        | 919.900.921-87 | R\$ 9.686,05                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ELI BATISTA DE SOUZA           | 712.438.601-20 | R\$ 10.348,49                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ELIEL LOPES DE ARAUJO          | 885.439.352-53 | R\$ 6.792,82                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ERNANDO FAGUNDES DE<br>ALMEIDA | 049.314.061-14 | R\$ 7.918,77                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                                | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| FABRICIO GAMPERT PIRES                | 003.378.140-07 | R\$ 7.259,25                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| FAGNER PINHO SILVA                    | 802.642.802-10 | R\$ 9.307,23                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| FRANCINILDO TEIXEIRA<br>FARIAS        | 779.440.112-72 | R\$ 6.792,82                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| FRANCISCO COELHO DE<br>MESQUITA FILHO | 730.919.792-53 | R\$ 8.613,00                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                                 | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| FRANCISCO DAS CHAGAS<br>FERREIRA SOUZA | 012.116.341-59 | R\$ 9.307,23                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| GILIARDE CORREIA DE<br>ARAUJO          | 005.794.352-45 | R\$ 40.348,49                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| GIOVANE DA SILVA<br>PIAMOLINI          | 025.604.581-01 | R\$ 6.530,24                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| GLINKA LUAN SAVARIS<br>DOS SANTOS      | 061.466.221-41 | R\$ 6.657,46                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                           | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| IVAN ALVES PAIVA                 | 044.897.791-51 | R\$ 9.307,24                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| JEFFERSON MENDES<br>FERREIRA     | 032.046.462-89 | R\$ 9.020,44                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| JOSE CARLOS BORGES<br>DOS SANTOS | 819.733.901-59 | R\$ 7.918,77                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| LEANDRO ALVES DE<br>SOUZA        | 089.115.874-00 | R\$ 8.613,00                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |





| CREDOR                     | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| LUCAS ANDRÉ AGOSTINI       | 058.293.589-05 | R\$ 8.960,12                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| MARCELO CUETO<br>GAZANA    | 906.374.371-87 | R\$ 10.279,16                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| MARCIO PORTIGLIOTTI        | 076.137.519-88 | R\$ 15.381,74                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| MATEUS AUGUSTO<br>AGOSTINI | 058.293.439-75 | R\$ 10.187,47                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                        | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MATEUS SILVA DO<br>NASCIMENTO | 523.570.662-5  | R\$ 9.341,95                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| MAURICIO PINHEIRO DE<br>SOUSA | 009.852.912-90 | R\$ 8.265,88                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| NATALIO DA SILVA              | 968.643.701-00 | R\$ 8.647,72                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ODIR CESAR SOLIVO             | 006.999.051-41 | R\$ 8.300,60                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                    | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           |                | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| OTONEIEL PEREIRA DA SILVA | 024.566.251-02 | R\$ 8.647,72                                           | I      | Trabalhista | Não apresentada                             | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| OZIAS BARBOSA LEITE       | 026.945.961-85 | R\$ 11.320,49                                          | I      | Trabalhista | Não apresentada                             | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| PAULO CEZAR LARA          | 525.892.349-53 | R\$ 10.695,61                                          | I      | Trabalhista | Não apresentada                             | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| PITAGLOS SANTOS DA SILVA  | 014.198.841-07 | R\$ 7.515,57                                           | I      | Trabalhista | Não apresentada                             | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |



| CREDOR                       | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| REINALDO DUARTE SENA         | 781.832.781-91 | R\$ 8.960,12                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ROGERIO ANTONIO IVO<br>LEITE | 928.152.351-53 | R\$ 6.530,24                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ROBERTO JOSÉ GOMES           | 965.194.521-49 | R\$ 11.008,09                                        | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |
| ROGERIO SANTOS SILVA         | 994.644.031-87 | R\$ 8.647,72                                         | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores. |



| CREDOR                                 | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |                | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| RONICLEI SILVA ROCHA                   | 046.066.331-31 | R\$ 9.619,64                                           | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| RONILSON DE SOUSA<br>TAVARES           | 020.407.031-79 | R\$ 4.021,84                                           | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| ROSIMEIRE APARECIDA<br>TARGA CONÇALVES | 033.129.429-00 | R\$ 4.162,08                                           | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |
| SERGIO DE SOUSA                        | 008.575.832-98 | R\$ 86.417,72                                          | I      | Trabalhista | Não<br>apresentada                          | -                                                      | -      | -        | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Creditores. |



| CREDOR                                           | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VOLTAIRE PEREIRA DE LIMA                         | 026.531.221-38     | R\$ 7.884,06                                         | I      | Trabalhista   | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -             | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| WELLINTON SOUZA DE OLIVEIRA                      | 060.343.441-07     | R\$ 8.699,13                                         | I      | Trabalhista   | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -             | Em diligências para validação do crédito, apesar das solicitações pela Administradora Judicial, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da existência, regularidade e sujeição do crédito, tanto pela Recuperanda, quanto pelo Credor, razão pela qual o referido crédito foi excluído da Relação de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A | 07.707.650/0001-10 | R\$ 3.283.603,60                                     | II     | Garantia Real | Não apresentada                             | R\$ 279.409,12                                       | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Contratos de Financiamento nº 598060901, 598061150, 598061266, 598061320 cada um no valor de R\$160.956,00, sendo que cada contrato possuía um bem móvel dado em garantia fiduciária no valor individualizado de R\$ 110.000,00; Contratos nº 598061398 e 598061738, cada um no valor de R\$102.612,00, consignando cada um bem móvel dado em garantia fiduciária no valor individualizado de R\$ 70.000,00; e Contratos nº 597937761 e 597937796 no valor de R\$ 1.337.559,60, cujos bens móveis prestados em garantia fiduciária individualmente registravam o valor de R\$900.000,00 cada. O saldo devedor atualizado a data do pedido de Recuperação Judicial (R\$ 2.659.409,12) está acobertado no limite do valor da garantia fiduciária, conforme o art. 49, §3º, da LRE, sendo que a cifra excedente será incluído na Relação de Credores pela Administradora Judicial como Crédito Quirografário. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |



| CREDOR                                | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BANCO CNH INDUSTRIAL<br>CAPITAL S/A   | 02.992.446/0001-75 | R\$<br>3.052.255,08                                  | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Contratos de Financiamento nº 2261036, 2261035 e 2261034 cada um no valor de R\$ 383.137,03, sendo que cada contrato possuía três bens móveis dados em garantia fiduciária no valor total de R\$ 363.750,00; Contratos nº 2260652, 2260651, 2260649, cada um no valor de R\$774.404,15, consignando como garantia fiduciária bem móvel no valor individualizado de R\$ 765.000,00. O saldo devedor de cada operação contratual posicionado para janeiro/2025 não ultrapassa o valor dos bens ofertados em garantia fiduciária, adentrando, assim, na exceção do art. 49, §3º, da LRE, resultando na exclusão do crédito pela Administradora Judicial. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                   |
| BANCO MERCEDES-BENZ<br>DO BRASIL S.A. | 06.081.419/0001-57 | R\$<br>379.076,40                                    | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Contratos nº 1590286529, 1590284348, 1590284909, cujas características são idênticas, pactuando o financiamento do valor de R\$ 286.911,99, dando em garantia fiduciária 03 implementos rodoviários para cada cédula, sendo que a soma da garantia contratual é de R\$ 278.750,00. A Administradora Judicial em diligências, verificou o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão nº 0014229-79.2024.8.16.0170, em trâmite perante a 02ª Vara Cível de Toledo, em que as partes firmaram acordo de devolução dos bens dado em garantia à instituição financeira, além de declarar quitado eventual saldo remanescente, inexistindo, assim, saldo devedor a ser habilitado, ou então, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o CNPJ anteriormente declarado é inválido (06.081.419/0001-57) |



| CREDOR                          | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| BANCO RANDON S/A                | 11.476.673/0001-39 | R\$<br>2.027.301,60                                  | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>parcialmente<br>acolhida   | R\$111.535,25                                        | III    | Quirografária | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no parcial acolhimento, para fins de reclassificar o saldo remanescente das CCB's 1019392, 1019403, 1019465, 1019468 e 1019470, por não estar garantido por alienação fiduciária, não adentrando a exceção do art. 49, §3º, LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                               |
| BANCO RODOBENS S/A              | 33.603.457/0001-40 | R\$ 141.952,65                                       | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>totalmente<br>acolhida     | -                                                    | -      | -             | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no integral acolhimento, para fins de excluir o crédito decorrente da CCB nº 128129, por estar garantido por alienação fiduciária, adentrando-se na exceção do art. 49, §3º, da LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                           |
| BANCO SANTANDER<br>(BRASIL) S/A | 90.400.888/0001-42 | R\$ 352.722,96                                       | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>totalmente<br>acolhida     | -                                                    | -      | -             | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no integral acolhimento, para fins de excluir os créditos decorrentes das CCB nº FINAME nºs 0006031228001000385, 0006031213401000385 e 0006030928501000385, por estarem garantidos por alienação fiduciária, adentrando-se na exceção do art. 49, §3º, da LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |





| CREDOR                      | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BANCO VOLKSWAGEN<br>S/A     | 59.109.165/0001-49 | R\$<br>7.942.919,04                                  | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>parcialmente<br>acolhida   | R\$211.977,26                                        | III    | Quirografária | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no parcial acolhimento, para fins de reclassificar o saldo remanescente das CCB's 50082554, 50082562, 50082570, 50082589, 50082597, 50082600, 50087220, 50087246, 50087262, 50087289, 50087300, 50087319, 50087327, 50087335, 50087343, por não estar garantido por alienação fiduciária, não adentrando a exceção do art. 49, §3º, LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| BANCO VOLVO (BRASIL)<br>S/A | 06.081.419/0001-57 | R\$379.076,40                                        | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -             | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Contratos nº 1590286529, 1590284348, 1590284909, cujas características são idênticas, pactuando o financiamento do valor de R\$ 286.911,99, dando em garantia fiduciária 03 implementos rodoviários para cada cédula, sendo que a soma da garantia contratual é de R\$ 278.750,00. A Administradora Judicial em diligências, verificou o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão nº 0014229-79.2024.8.16.0170, em trâmite perante a 02ª Vara Cível de Toledo, em que as partes firmaram acordo de devolução dos bens dado em garantia à instituição financeira, além de declarar quitado eventual saldo remanescente, inexistindo, assim, saldo devedor a ser habilitado, ou então, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o CNPJ anteriormente declarado é inválido (06.081.419/0001-57) |



| CREDOR                                         | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| BRANCO<br>ADMINISTRADORA DE<br>CONSORCIOS LTDA | 52.568.821/0001-22 | R\$ 51.357,37                                        | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -             | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou extratos referentes aos grupos de consórcio nº 2934 (cotas 285 e 408), nº 2937 (cota 390), nº 2945 (cotas 330 e 237), nº 3006 (cotas 415 e 420), nº 3028 (cota 522) e nº 3033 (cota 407). Verificou-se que todas as cotas estão integralmente garantidas por alienação fiduciária de bens móveis decorrentes da contemplação das cartas de consórcio, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu sua exclusão, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| DAYCOVAL LEASING -<br>BANCO MÚLTIPLO S/A       | 43.818.780/0001-94 | R\$<br>1.319.661,63                                  | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | R\$569.860,48                                        | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Contrato de Financiamento 00A0034637, em que se pactua o financiamento do valor de R\$ 1.535.116,59, dando em garantia fiduciária 02 veículos automotores e 02 implementos rodoviários, que somam o valor de R\$ 1.230.000,00. A Recuperanda informou o adimplemento de 08 parcelas mensais (R\$ 26.931,87), cujo inadimplemento ocorreu a partir de 30/11/2024, resultando no saldo remanescente incluído em sua Relação de Credores (R\$ 1.319.661,63). O saldo devedor atualizado a data do pedido de Recuperação Judicial (R\$ 1.799.860,48) está acobertado no limite do valor da garantia fiduciária, conforme o art. 49, §3º, da LRE, sendo que a cifra excedente será incluído na Relação de Credores pela Administradora Judicial como Crédito Quirografário. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |



| CREDOR                                                       | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RANDON<br>ADMINISTRADORA DE<br>CONSORCIOS LTDA               | 91.108.027/0001-58 | R\$<br>1.613.007,89                                  | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>totalmente<br>acolhida     | -                                                    | -      | -        | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no integral acolhimento, para fins de excluir os créditos decorrentes dos Contratos de Adesão referente aos Grupo de Consórcio 895 (cotas 797, 800, 799), 905 (cota 280), 915 (cotas 925, 952), 1106 (cotas 131, 277, 298, 322, 340, 552, 564, 576, 642, 679, 702, 920) 1156 (cotas 352, 568, 702, 704), que estão integralmente garantidos por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| SCANIA BANCO S/A                                             | 11.417.016/0001-10 | R\$<br>4.506.701,41                                  | II     | Garantia<br>Real | Apresentada e<br>totalmente<br>acolhida     | -                                                    | -      | -        | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no integral acolhimento, para fins de excluir o crédito decorrente das CCB's 108328, 108330, 108331 e 108342, por estar garantido por alienação fiduciária, adentrando-se na exceção do art. 49, §3º, da LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                         |
| UNIPRIME CENTRAL<br>NACIONAL DE<br>COOPERATIVA DE<br>CREDITO | 03.046.391/0001-73 | R\$<br>7.072.690,99                                  | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Cédulas nº 2023170121 e 9024170012. Entretanto, a Administradora Judicial optou pela exclusão do crédito decorrente das cédulas, uma vez que caracteriza-se como ato cooperativo, adentrando-se na hipótese do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                              |



| CREDOR                                    | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |                  | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA         |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| VOLVO ADMINISTRADORA<br>DE CONSORCIO LTDA | 74.118.381/0001-44 | R\$<br>137.585,00                                    | II     | Garantia<br>Real | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Contrato referente ao Grupo de Consórcio nº 00172 (cota 0096.00), que está integralmente garantida por alienação fiduciária, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu sua exclusão, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ALDENI VIEIRA DE SOUZA                    | 655.271.941-87     | R\$<br>340.000,00                                    | III    | Quirografia      | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 20/06/2023, no valor de R\$ 340.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 30/06/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a um empréstimo e não fora relacionada anteriormente. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |



| CREDOR                                      | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| AUDINO MENUZI                               | 037.818.369-91     | R\$<br>170.000,00                                    | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -             | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 11/11/2023, no valor de R\$ 170.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 07/05/2023. O título encontra inconsistências materiais, principalmente, no tocante a data retroativa de vencimento quando comparada à data de emissão. Além disso, o crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a um empréstimo e não fora relacionada anteriormente. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |
| RODOBENS VEICULOS<br>COMERCIAIS CIRASA S.A. | 59.970.624/0031-08 | R\$ 2.132,58                                         | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | R\$ 6.407,65                                         | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 10884, emitida em 16/07/2024, cujas parcelas inadimplidas possuíam os vencimentos entre 12/2024 a 05/2025, e a Nota Fiscal nº 47150 emitida em 16/07/2024, cujas parcelas inadimplidas possuíam os vencimentos entre 12/2024 a 05/2025. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                         |



| CREDOR                                 | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DK TRANSPORTES<br>RODOVIARIOS LTDA EPP | 42.159.543/0001-04 | R\$<br>1.304.528,26                                  | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | R\$<br>1.327.120,17                                  | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e outras avenças entabulado entre o credor originário, M.G. HINCKEL LTDA., ora Cedente, e o credor atual, DK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., ora Cessionário, em que este assume o débito decorrente da Ação de Execução de Título de Extrajudicial nº 0000360-15.2025.8.16.0170, em trâmite perante a 01ª Vara Cível da comarca de Toledo/PR, consubstanciado nas Faturas nº 157844-1, 161544-1, 154844-1, 160644-1, 155044-1, 154944-1, 160444-1, 161644-1, 160744-1, 158044-1, 234244-1, 223644-1, 161744-1, 157944-1, 157744-1, 157644-1, 238244-1, 160544-1, 3964941-1, todas com o vencimento em 16/10/2024 e protestadas em 01/11/2024. Considerando que os títulos que pautam o instrumento de Cessão de Crédito são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, o crédito cedido é sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, LRE), a Administradora Judicial promoveu a manutenção do valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, realizando a retificação do titular do crédito, em correspondência ao instrumento de Cessão apresentado. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor, bem como constatou-se que o credor não se enquadra como Quirografário, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe IV. |
| ITAU UNIBANCO S/A                      | 60.701.190/0001-04 | R\$<br>761.815,00                                    | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências, a Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado pela Recuperanda decorre da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0009928-89.2024.8.16.0170, em trâmite perante a 02ª Vara Cível transitou em julgado, inexistindo crédito a ser habilitado, promovendo a Administradora Judicial sua exclusão. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| CREDOR          | CPF/CNPJ       | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------|----------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| LISABETE MENUZI | 027.464.329-43 | R\$<br>131.000,00                                    | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 15/05/2023, no valor de R\$ 131.000,00, em favor da Credora, com vencimento para 10/04/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a um empréstimo e não fora relacionada anteriormente. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |
| MURILO MENUZI   | 071.623.031-37 | R\$ 80.000,00                                        | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 15/02/2024, no valor de R\$ 80.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 18/10/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a um empréstimo e não fora relacionada anteriormente. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores.   |



| CREDOR                                       | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| PACAEMBU AUTOPECAS<br>LTDA                   | 61.295.473/0001-58 | R\$ 14.807,09                                        | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | R\$ 15.502,89                                        | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 41.242, emitida em 17/06/2024, com vencimento previsto para 15/07/2024, e a Nota Fiscal nº 41397 emitida em 24/06/2024, com vencimentos em 08/07/2024, 22/07/2024 e 05/08/2024, bem como os títulos de Protesto de ambas Notas Fiscais. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, LRE), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da LRE.  |
| RODOESTE - IMPLEMENTOS<br>DE TRANSPORTE LTDA | 00.955.815/0001-24 | R\$ 10.746,34                                        | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | R\$ 11.066,13                                        | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda e o Credor apresentaram a Nota Fiscal nº 115382 (parcelas 1 e 2), emitida em 30/08/2024, com vencimentos previstos para 29/09/2024 e 29/10/2024, e a Nota Fiscal nº 112990 (parcela 03) emitida em 03/07/2024, com vencimento em 01/10/2024. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. |
| ROTA OESTE VEICULOS<br>LTDA                  | 01.549.753/0004-66 | R\$ 5.754,04                                         | III    | Quirografária | Apresentada e<br>totalmente acolhida        | R\$ 12.165,51                                        | III    | Quirografária | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou no integral acolhimento, para fins de majorar o crédito decorrente das Contrato de Novação e NF nº 214137, atualizados nos termos do art. 9º, II, LRE. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                    |





| CREDOR                                                 | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS                            | 953.008.641-53     | R\$<br>408.000,00                                    | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 10/12/2023, no valor de R\$ 408.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 20/12/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a um empréstimo e não fora relacionada anteriormente. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |
| VIA BRASIL BR 163<br>CONCESSIONARIA DE<br>RODOVIAS S/A | 44.067.725/0001-72 | R\$<br>575.297,30                                    | III    | Quirografária | Não<br>apresentada                          | -                                                    | -      | -        | Em diligências, a Administradora Judicial identificou que o crédito relacionado pela Recuperanda decorre da Ação de Cobrança nº 1005351-76.2024.8.11.0045, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde/MT, na qual o Credor pretende a condenação da Recuperanda em tarifas de pedágios não pagos, estando a demanda judicial em fase de instrução. Tratando-se de crédito sem liquidez, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão, sem prejuízo de deliberação em ulterior incidente de Impugnação de Crédito. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                                                         |



| CREDOR                                            | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |             | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA    |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| WILSON A DA SILVA                                 | 37.505.674/0001-58 | R\$ 8.880,00                                         | III    | Quirografia | Não<br>apresentada                          | R\$ 8.962,72                                         | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou dois boletos cujos vencimentos eram datados de em dezembro/2024. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como SO DIESEL - nome fantasia), bem como constatou-se que o credor não se enquadra como Quirografário, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe IV. |
| C&L COMERCIO DE<br>MATERIAIS ELETRICOS<br>LTDA ME | 51.810.053/0001-09 | R\$ 3.035,00                                         | IV     | ME / EPP    | Não apresentada                             | R\$ 3.035,00                                         | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 1846 emitida em 14/12/2024, com vencimento previsto para 13/01/2025 e a Nota Fiscal nº 1805 (parcela 02) emitida em 07/12/2024, com vencimento em 06/01/2025. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ.                                                                                 |



| CREDOR                                                       | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |          | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| GENIUS TORK<br>MECATRONICA LTDA                              | 28.233.543/0002-59 | R\$ 35.000,00                                        | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 19/04/2024, no valor de R\$ 35.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 09/09/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a prestação de serviços. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |
| GIOVANELLA COMÉRCIO<br>DE ACESSÓRIOS<br>AUTOMOTIVOS LTDA EPP | 13.690.562/0001-56 | R\$ 6.465,60                                         | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | R\$ 6.509,91                                         | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 11.931, emitida em 26/11/2024, com vencimento previsto para 26/12/2024, a Nota Fiscal nº 11932 emitida em 26/11/2024, com vencimentos em 26/12/2024, a Nota Fiscal nº 11991 emitida em 04/12/2024, com vencimento em 03/01/2025. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o CNPJ anteriormente declarado é inválido.                                          |



| CREDOR                                            | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |          | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| JR DIAS LTDA                                      | 54.046.167/0001-12 | R\$ 85.000,00                                        | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -             | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 06/08/2024, no valor de R\$ 85.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 06/10/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a prestação de serviços. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como VOLTECHMECANICADIESEL - nome fantasia). |
| REFERENCIA<br>DISTRIBUIDORA DE AUTO<br>PECAS LTDA | 39.407.282/0001-81 | R\$ 46.794,05                                        | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | R\$ 47.127,45                                        | III    | Quirografária | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou 05 boletos referentes as Notas Fiscais nº 52931, 554474 e 47113, cujos respectivos vencimentos datavam de dezembro/2024 e janeiro/2025, formalizando a renegociação de títulos em aberto perante o Credor. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor não se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe III.                                                                                                                                                                                                                                   |



| CREDOR                              | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |          | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RENATO PEREIRA -<br>EQUIPAMENTOS ME | 06.369.183/0001-01 | R\$ 17.880,00                                        | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | R\$ 17.632,34                                        | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 3771, emitida em 15/12/2024, com vencimento previsto para 15/01/2025. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RODOMOLAS AUTO<br>PECAS LTDA EPP    | 15.369.846/0001-70 | R\$ 9.250,00                                         | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | R\$ 9.454,29                                         | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 278.849 emitida em 24/04/2024 (parcela 02), com vencimento previsto para 23/06/2024, Nota Fiscal nº 278.215 (parcela 03) emitida em 18/04/2024, com vencimento em 17/07/2024, Nota Fiscal nº 280.479 (parcelas 02 e 03), emitida em 07/05/2024, com vencimentos em 06/07/2024 e 05/08/2024, Nota Fiscal nº 283.754 (parcelas 01 e 02), emitida em 29/05/2024, com vencimentos em 28/07/2024 e 28/06/2024, Nota Fiscal nº 290474 (parcelas 01 e 02), emitida em 12/07/2024, com vencimentos em 11/08/2024 e 10/09/2024, e, por fim, Nota Fiscal nº 291.357, emitida em 17/07/2024, com vencimento em 16/08/2024. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |



| CREDOR                                                  | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |          | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ROMAN E ROMAN LTDA                                      | 09.169.486/0001-60 | R\$ 50.000,00                                        | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 20/09/2024, no valor de R\$ 140.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 18/03/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a prestação de serviços. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |
| SHOPPING DOS CAMINHOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA | 18.356.167/0001-55 | R\$ 140.000,00                                       | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | -                                                    | -      | -        | Para validação do crédito foi apresentado pela Recuperanda uma Nota Promissória, emitida em 08/08/2024, no valor de R\$ 140.000,00, em favor do Credor, com vencimento para 30/12/2024. O crédito encontra registro nos lançamentos contábeis da empresa, tão somente, no exercício de janeiro/2025, a Administradora Judicial solicitou informações complementares à Recuperanda acerca da sua origem, ou então, registro anterior nos documentos contábeis, sendo informada que a dívida em questão se refere a prestação de serviços. Ainda, não foi enviado qualquer documento complementar que validasse tal informação com segurança, sequer o contrato de mútuo citado, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores. |



| CREDOR                              | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |        |          | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |        |          | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                    | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                                | CLASSE | NATUREZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TAG REFORMAS DE<br>CARRETAS LTDA ME | 27.006.549/0001-40 | R\$ 14.295,10                                          | IV     | ME / EPP | Não apresentada                             | R\$ 15.134,60                                          | IV     | ME/EPP   | Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nº 13399, 13398, 7752 e 7753, cujas emissões ocorreram em dezembro/2023, correspondendo aos boletos nº 86028, 86027, 86030 e 8029, com vencimentos em maio, junho e setembro do ano de 2024. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (23/01/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua manutenção pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. |





## MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882  
Edifício New Tower Plaza  
Torre II, 6º Andar, Sala 603  
Zona 07 - CEP 87020-025

**+55 44 3041-4882**

## CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470  
Edifício Neo Business  
6º Andar, Sala 604  
Centro Cívico - CEP 87020-025

**+55 41 3044-5299**

## SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300  
Edifício São Luís Gonzaga  
Andar Pilotis  
Bela Vista - CEP 01310-300

**+55 11 2847-4958**

